



PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>013/2026</u>
Data do Protocolo	<u>19 / 02 / 26</u>
Hora do Protocolo	<u>14-21</u>
	
Funcionário Responsável	

Revisa a remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Chapada Gaúcha MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica revisada em 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico, a remuneração dos servidores do Poder Legislativo de Chapada Gaúcha-MG, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde ao IPCA acumulado de 12 meses até janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Chapada Gaúcha - MG, 18 de fevereiro de 2026.

INALDO DA
SILVA
BARBOSA:07728117688
7728117688
Inaldo da Silva Barbosa

Presidente


Clailson de Oliveira Chaves

Primeiro Secretário

Documento assinado digitalmente
JAMERSON BARBOSA MACEDO
Data: 19/02/2026 14:11:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jamerson Barbosa Macedo

Vice Presidente


Vicente Gonçalves de Almeida

Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores e vereadoras,

Submetemos à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras a presente proposição, que tem por objetivo revisar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha (MG), no índice de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico, destinado à recomposição das perdas inflacionárias, correspondente ao ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA de 2025 até janeiro de 2026, para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

Cabe à Municipalidade, mediante lei específica revisar, anualmente, a remuneração e os subsídios dos servidores, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem a seguinte redação:

"X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Importante destacar que para fins de revisão geral, nos termos inciso X do artigo 37, parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

São essas, nobres vereadores, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.

INALDO DA
SILVA
BARBOSA:0
7728117688

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente

Clailson de Oliveira Chaves

Primeiro Secretário

Documento assinado digitalmente

gov.br

JAMERSON BARBOSA MACEDO

Data: 19/02/2026 14:16:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jamerson Barbosa Macedo

Vice Presidente

Vicente Gonçalves de Almeida

~~Segundo Secretário~~